



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 34 de 2023

Autor: Vereador Geraldo Vicente Bertanha

Relatora: Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

I. Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei nº 34 de 2023 apresentado pelo vereador Geraldo Vicente Bertanha a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social para elaboração de parecer. A proposta oferecida para análise **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de plano de evacuação, realização de treinamentos e palestras relativos às situações de riscos como: incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência, em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”**

II. Do mérito e conclusões do relator

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social ficou a cargo da Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório, conforme deliberado por esta Comissão Permanente.

O Projeto de Lei nº 34 de 2023, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha, determina que nas escolas públicas e privadas do município de Mogi Mirim seja obrigatória a elaboração de plano de evacuação, realização de treinamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

palestras relativos às situações de riscos como incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência.

Em análise, verificou-se que a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se favorável à execução do projeto, em que pese a constatação de um possível vício de constitucionalidade formal (iniciativa), uma vez que a competência para tal propositura caberia ao Estado, segundo entendimento daquela Comissão.

Contudo, do ponto de vista do interesse público e de relevância à comunidade, a presente propositura é de fundamental importância, principalmente diante do debate sobre a violência escolar nas salas de aula do país, que se intensificou diante das últimas notícias que chocaram os brasileiros.

Diversas pesquisas indicam alta incidência de casos de agressão no ambiente escolar. O caso despertou a necessidade da criação de políticas públicas voltadas ao combate da violência nas escolas. A unidade escolar é o espaço de formação intelectual e cidadã e espera-se que este seja um lugar munido de proteção e segurança.

Entretanto, o atual cenário brasileiro evidencia outra realidade. A violência está presente no ambiente escolar, manifestando-se de diversas formas. Essa violência é reflexo da vida social, sendo, muitas vezes, uma reprodução de violências do mundo social, baseadas em preconceitos contra minorias sociais.

Portanto, violência escolar corresponde ao uso da força e/ou agressividade dentro do contexto/ambiente escolar e pode se manifestar entre todos os atores sociais da comunidade escolar: estudantes, professores, coordenadores, responsáveis e demais funcionários. As consequências destas ações têm efeitos em todos os envolvidos: tanto nas vítimas quanto nos autores. Os resultados vistos são: depressão, suicídios, distúrbios comportamentais, prejuízo às atividades em sala de aula e abandono escolar.

Por isso, a elaboração de um plano de evacuação detalhado, a realização de treinamentos com a comunidade escolar e adoção de palestras ministradas por



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

profissionais conhecedores da área de segurança relativas às situações de riscos como incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência darão aos alunos, aos profissionais da educação e, principalmente, aos pais a sensação de maior segurança diante das intempéries que todos estão sujeitos na atualidade, colaborando com as ações dos órgão de segurança e de fiscalização.

Dessa feita, essa Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social reconhece o interesse público na matéria apresentada e decide, portanto, pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Relatora não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2023

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA,
ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI 34 DE 2023**

Seguindo o voto exarado pela relatora e conforme determina o artigo 39 da Resolução 276, de 9 de novembro de 2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal - esta Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 34 de 2023.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 22G6-88RH-7310-8381



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=22G688RH73108381>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 22G6-88RH-7310-8381

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 22G6-88RH-7310-8381